

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.



## **EMENDA**

O art. 31 da Medida Provisória nº 1.065, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.....

VIII - definir regras de compliance e governança, exigíveis dos associados, ponderadas de acordo com o segmento do setor ferroviário explorado (NR”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O amadurecimento dos setores econômicos passa, inexoravelmente, pela adoção de padrões de integridade e governança corporativa pelos agentes que nele atuam. O Brasil vivenciou nos últimos anos a descoberta de diversos esquemas de corrupção envolvendo empresas com grande participação em negócios públicos, em especial concessionárias de serviços públicos. A presente emenda procura garantir que a história não se repetirá no setor ferroviário, permitindo demandar das empresas regras de transparência e conformidade no desempenho de suas atividades.

Sala das Sessões , em de de 2021.

**Deputado TIAGO MITRAUD  
(NOVO/MG)**